



Rua Manoel Francisco da Costa, 2000 (Fundos) – Vieiras - Jaraguá do Sul – SC – CEP 89257-000
Fone /Fax : 47 3372 8900 - E-mail licitacao@agricopel.com.br - www.agricopel.com.br
CNPJ: 81.632.093/0004-11 – IE: 254.431.372

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO - SC

Ref. PREGÃO Nº 46/2022 – Forma Eletrônica
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço LOTE

AGRICOPEL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 81.632.093/0004-11, por seu representante legal abaixo assinado, vem a presença de Vossa Senhoria, nos termos do art. 41, § 1º da Lei n.º 8.666/93, supletivamente à Lei n.º 10.520/02, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO** em epígrafe, pelas razões de fato e de direito adiante expostas:

O item 11.2.b.iii assim constou no Edital:

b) *À qualificação técnica:*

iii) *Declaração de que o tanque que vier a ser disponibilizado para utilização pelo Poder Público Municipal conterá um purificador de óleo combustível **modelo POC-T (25Kg)**, TANTO PARA O Óleo Diesel S10 quanto para o Óleo Diesel S500, permitindo a remoção de 99% dos contaminantes em geral (até 10 microns) – água, terra, defensivos agrícolas, dentre outros.*

O fato de ter sido especificado no item 11.2.b.iii da necessidade de instalação de purificador de óleo combustível MODELO POC-T (25Kg) limitou a participação da Impugnante no certame.

Desta forma, é de suma importância a alteração desta cláusula, visto que temos no mercado diversos modelos de excelência garantida, que atende às necessidades do Município. Em anexo, incluso a este documento, seguem alguns modelos de filtros disponíveis no mercado com suas respectivas fichas técnicas, comprovando a necessidade desta alteração, onde assim, o Município estaria abrindo para participação de mais concorrentes no Pregão supracitado.

Assim, evidente que o exposto no item 11.2.b.iii, da maneira como se encontra culmina pela invalidade do Edital, pois restringe a participação de empresas no certame, indo contra o princípio da isonomia, pois o objeto primeiro de uma licitação é selecionar a melhor proposta para a administração pública.





Rua Manoel Francisco da Costa, 2000 (Fundos) – Vieiras - Jaraguá do Sul – SC – CEP 89257-000
Fone /Fax : 47 3372 8900 - E-mail licitacao@agricopel.com.br - www.agricopel.com.br
CNPJ: 81.632.093/0004-11 – IE: 254.431.372

Cumpra-se dizer que a AGRICOPEL é empresa idônea, atuante no ramo por longo período e detém a capacidade técnica necessária à execução do objeto licitado. Desta forma, sua eventual inabilitação afronta os preceitos constitucionais que norteiam os processos licitatórios promovidos pela administração pública.

A administração deve respeitar sempre o Princípio da Igualdade ou da Isonomia, que tem a origem no artigo 5º da CRFB/88 como direito fundamental e indica que a Administração deve dispensar idêntico tratamento a todos os administrados que se encontrem em mesma situação jurídica.

A legislação aplicável é clara no que tange a respeitar o princípio da igualdade. Vejamos o referido art. 3º da Lei de Licitações que estabelece que:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Ainda, destacamos importante lição do mestre José dos Santos Carvalho Filho – Manuel de Direito Administrativo – 23ª edição – p.262 e Toshio Mukai – Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos – p.16:

Outro fundamento da licitação foi a necessidade de proporcionar igualdade de oportunidade a todos quantos se interessam em contratar com a Administração, fornecendo seus serviços e bens (o que é mais comum), ou àqueles que desejam apresentar projetos de natureza técnica, científica ou artística. A se permitir a livre escolha de determinados fornecedores pelo administrador, estariam aliçados todos os demais, o que seria de se lamentar, tendo em vista que, em numerosas ocasiões, poderiam eles apresentar à Administração melhores condições de contratação.

Cumpra-se, assim, permitir a competitividade entre os interessados, essencial ao próprio instituto da licitação. Como é evidente, esse fundamento se agrega a noção que envolve os Princípios da Igualdade e da Impessoalidade, de





Rua Manoel Francisco da Costa, 2000 (Fundos) – Vieiras - Jaraguá do Sul – SC – CEP 89257-000
Fone /Fax : 47 3372 8900 - E-mail licitacao@agricopel.com.br - www.agricopel.com.br
CNPJ: 81.632.093/0004-11 – IE: 254.431.372

obrigatória observância por todos aqueles que integrem os quadros da Administração.

Outro princípio ofendido pela condição imposta no edital é o princípio correlato da Competitividade cuja origem é o artigo 3º da Lei 8.666/93.

O Princípio da Competitividade é correlato ao da Igualdade e significa que a Administração não pode adotar medidas ou criar regras que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. Em outras palavras, deve o procedimento possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes / interessados, para que a seleção se faça da melhor forma possível.

Destaque-se que a exigência estatuída no objeto do edital em referência impede a participação de interessados no presente certame.

Salta aos olhos o enorme prejuízo ao interesse público que decorre da eventual manutenção do item ora refutado, o que se admite apenas em respeito pelo Princípio da Eventualidade, na medida em que representaria desnecessária e injustificada restrição da competitividade e, por conseguinte, das opções e propostas a serem colocadas à escolha da administração.

Ao se admitir esta despropositada restrição, sem qualquer respaldo legal, técnico, econômico ou de qualquer outra espécie, se estaria privilegiando a pura forma, em detrimento da essência da qualidade e economicidade do serviço a ser contratado.

Nesse sentido, necessária a suspensão do edital para que seja feita a alteração no tocante as condições que frustram e restringem o caráter competitivo do certame, fazendo constar no Edital no item 11.2.b.ii que seja instalado **filtro de qualidade** que possua certificação do Inmetro, que possua um elemento filtrante correto, visto que desta forma está garantida a qualidade no processo.

Ante os fatos apresentados e, em consideração aos princípios que regem a licitação pública e o julgamento objetivo das propostas, conforme orienta o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, aplicada nesse caso de maneira supletiva à Lei n.º 10.520/02, necessária a suspensão do procedimento licitatório, para que seja sanada a irregularidade apontada.

ANA CLARA
FRANZNER
CHIODINI:0062193
2957

ASSINADO EM NOME DO
ANA CLARA FRANZNER
CHIODINI:00621932957
Data: 2022.05.31 09:03:28
-0100





Rua Manoel Francisco da Costa, 2000 (Fundos) – Vieiras - Jaraguá do Sul – SC – CEP 89257-000
Fone /Fax : 47 3372 8900 - E-mail licitacao@agricopel.com.br - www.agricopel.com.br
CNPJ: 81.632.093/0004-11 – IE: 254.431.372

REQUERIMENTO

Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a impugnante, com o devido respeito, requer que Vossa Senhoria julgue motivadamente a presente impugnação, acolhendo-a e promovendo a alteração necessária, a consequente republicação do Edital e suspensão da data de realização do certame.

Ante o exposto, requer-se o recebimento da presente impugnação, conferindo-lhe o seu efeito suspensivo, julgando-o procedente para:

a) alterar o item 11.2.b.ii constando a possibilidade de instalação de filtro de que possua certificação de qualidade e elemento filtrante correto, para que seja então suprimida a condição que compromete o caráter competitivo do certame;

b) seja submetido a r. decisão, a autoridade superior (art. 41, § 1º da Lei n.º 8.666/93) para que dela se manifeste.

Termos em que, sempre com renovado respeito e confiante neste Pregoeiro, pede deferimento.

Quilombo, 31 de Maio de 2022

ANA CLARA	Assinado de forma digital
FRANZNER	por ANA CLARA FRANZNER
CHIODINI:00621932	CHIODINI:00621932957
957	Dados: 2022.05.31 09:03:44
	-03'00'

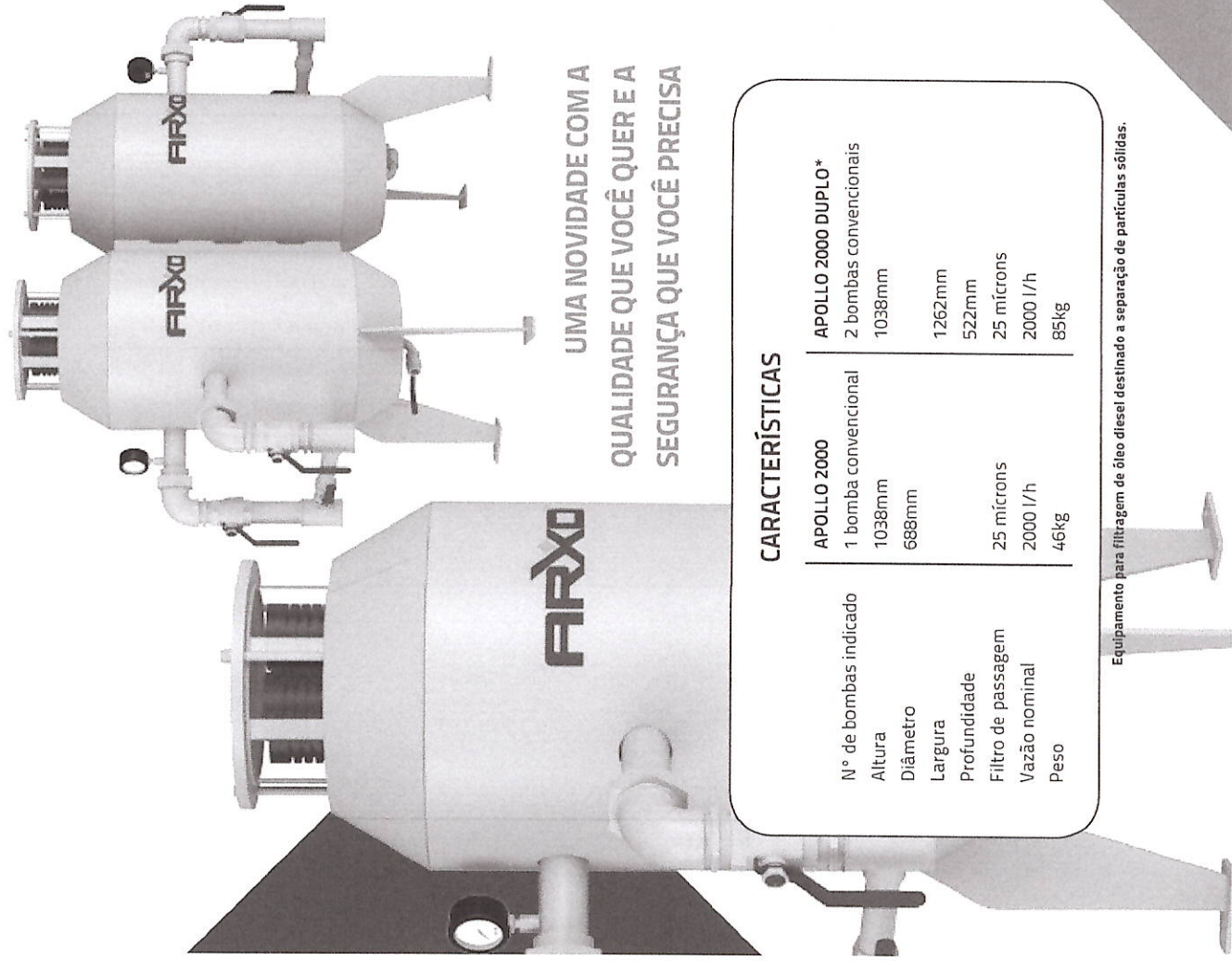
AGRICOPEL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
CNPJ nº 81.632.093/0004-11





- Atende 01 bomba simples ou dual com vazão de até 80l/m
- Desidratador
- Consumo ZERO de energia elétrica
- Permite visualização do diesel sendo filtrado
- Filtragem no momento do abastecimento
- Sistema by-pass incluso (desvio de fluxo)
- 04 Elementos filtrantes de celulose com retenção de sólidos apartir de 5 microns
- Única manutenção: Troca dos elementos filtrantes com baixo custo de reposição.
- Dimensões (Altura 1,22cm x largura 70cm)
- 02 Anos de garantia

ARXO APOLLO 2000 E APOLLO 2000 DUPLO



UMA NOVIDADE COM A
QUALIDADE QUE VOCÊ QUER E A
SEGURANÇA QUE VOCÊ PRECISA

CARACTERÍSTICAS

Nº de bombas indicado	APOLLO 2000	1 bomba convencional	APOLLO 2000 DUPLO*	2 bombas convencionais
Altura	1038mm	688mm	1038mm	1038mm
Diâmetro				1262mm
Largura				522mm
Profundidade				25 microns
Filtro de passagem		25 microns		2000 l/h
Vazão nominal		2000 l/h		85kg
Peso		46kg		

Equipamento para filtragem de óleo diesel destinado a separação de partículas sólidas.

FILTROS PRENSA

ARXO PUMP E ARXO PUMP PLUS



CARACTERÍSTICAS

Nº de bombas indicado	ARXO PUMP	1 bomba convencional	ARXO PUMP PLUS	2 bombas convencionais
Válvula de segurança / retorno		Automático		Automático
Altura		1275mm		1310mm
Largura		797mm		1081mm
Profundidade		685mm		802mm
Filtro de passagem		5 microns		5 microns
Vazão nominal		4800 l/h		6000 l/h
Motor		1CV		2CV
Tensão		220/380V trifásico		220/380V trifásico
Frequência		60Hz		60Hz
Bomba de engrenagem		1"		1"
Tubulação de sucção		1 1/2"		1 1/2"
Volume do reservatório		150l		150l
Nº de elementos filtrantes		13 placas		17 placas
Peso		203kg		233kg

Equipamento para filtragem de óleo diesel destinado a separação de partículas sólidas.